

**Defensoria Pública
Geral do Estado - DPGE**

<http://www.dpge.rj.gov.br>

ATOS DO DEFENSOR PUBLICO GERAL

DE 21 12 2006
FUNDO ESPECIAL

CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO Nº 01

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução DPGE nº 355, de 23 de novembro de 2006, a fim de conferir efetividade ao FUNDPERJ - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei nº 4.664/2005, DELIBERA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** conforme anexo da presente deliberação

Art. 2º - Esta deliberação entrara em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2006

MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE
Presidente Conselheiro

ANEXO

A DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 REGIMENTO INTERNO DO **CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Fica aprovado, tendo em vista decisão unânime dos seus membros, na sua primeira reunião, em sessão de 19.12. 2006, o Regimento Interno do **CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDPERJ**, dentro do prazo legal previsto no artigo 3º, da Resolução DPGE 355/06

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - **O CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDPERJ** na forma da Resolução que o instituiu, pode praticar todos os atos inerentes ao melhor desempenho e gestão do FUNDPERJ devendo:

I. - atuar apenas como órgão de controle da gestão do FUNDPERJ sendo defeso praticar atos que se caracterizem como de execução orçamentária ou financeira do FUNDPERJ.

II - requisitar documentos públicos no exercício de seu munus

III - acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios

IV - acompanhar os investimentos feitos com os recursos do FUNDPERJ

V - zelar pela destinação do que for adquirido com os recursos do FUNDPERJ observadas as prioridades

VI - fiscalizar os atos de lançamento contábil do FUNDPERJ elaborados pelos serviços da estrutura da Defensoria Publica Geral do Estado assessorando se com auditoria externa se necessário

VII - acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira da conta aberta no Banco Itaú para fins do recebimento dos depósitos do FUNDPERJ (Ato Normativo Conjunto nº 04/2006)

VIII- diligenciar em auxilio ao Defensor Publico Geral na forma do parágrafo único do artigo 2º do Ato Normativo Conjunto nº 04/06 requerendo providencias administrativas junto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado em relação a serventia extrajudicial na hipótese de inadimplência

IX - adotar todas as medidas cabíveis em defesa da melhor utilização do FUNDPERJ na atividade finalística da Defensoria Publica em prol dos hipossuficientes

X - realizar ao menos duas audiências com os Defensores Públicos uma no primeiro trimestre do ano para tratar das diretrizes dos investimentos no exercício e outra no ultimo trimestre do ano para divulgação dos atos de controle e gestão do FUNDPERJ

XI - aprovar o estorno de quantias indevidamente depositadas no FUNDPERJ

XII- aprovar as modalidades de aplicações financeiras a serem adotadas pelo FUNDPERJ tanto no Banco Itaú S/A como em qualquer outra instituição financeira

XIII lavrar atas de suas reuniões diligenciando para que sejam publicadas no Diário Oficial do Estado

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º Este Colegiado e composto por um (1) membro nato representado pelo Defensor Publico Geral que o presidira e com mandato de quatro (4) anos por cinco (5) membros titulares e dois (2) membros suplentes todos Defensores Públicos

§ 1º - O Conselho de Controle da Gestão reunir-se-á com o *quorum* mínimo de quatro (04) Conselheiros e deliberara por maioria

§ 2º Os dois Conselheiros suplentes serão convocados para todas as sessões e poderão ser chamados a compor o *quorum* do colegiado na hipótese de ausência de um ou dois dos seus membros titulares já após 15 (quinze) minutos do horário fixado para a abertura dos trabalhos

§ 3º Ao Defensor Público Geral que o preside reconhece se voto e voto de qualidade na hipótese de empate na votação entre os membros presentes

§ 4º Em caso de justificada ausência do Defensor Público Geral presidira a reunião do Conselho de Controle da Gestão o seu membro titular mais antigo na carreira presente neste caso com voto de qualidade

§ 5º - O Secretário deversa ser escolhido pelo Defensor Público Geral ou pelo presidente da reunião sendo preferencialmente o mais novo na carreira

Art. 4º - O Conselho deversa ser convocado pelo menos uma vez a cada bimestre sem prejuízo do que consta no art. 1º inciso IX da Resolução DPGE nº 355/2006

§ 1º - As reuniões devereão ocorrer na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em espaço reservado e a tanto destinado ficando caracterizada a sede como domicilio do colegiado para todos os fins inclusive de correspondência.

§ 2º - As reuniões ordinárias salvo motivo relevante devereão ocorrer na primeira quinzena do primeiro mês de cada bimestre e para tanto devereão ser previamente convocados os seus membros titulares e suplentes

Art. 5º- As reuniões extraordinárias havendo motivo relevante poderão ocorrer a qualquer tempo devendo para tanto ser previamente convocados os seus membros titulares e suplentes e constar da abertura da respectiva ata a justificativa da sua realização

Art. 6º- Na hipótese de não cumprimento pelo Defensor Público Geral na qualidade de Membro Nato do disposto no artigo 4º *caput* e seu parágrafo único ou havendo o motivo relevante previsto no artigo 5º poderá a qualquer tempo ser convocada reunião de caráter ordinário ou extraordinário por iniciativa de 3/5 dos seus membros titulares a qual será presidida pelo membro titular mais antigo na carreira presente

§ 1º - Na hipótese do *caput* o(s) suplente(s) que não assinar(em) o ato convocatório deversa(ão) ser convocado(s) para formação do *quorum*

§ 2º - Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo deversa ser apresentada copia do ato convocatório e copia da Ata da respectiva reunião ao membro nato deste Conselho e aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública sem prejuízo de outras medidas cabíveis

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 7º - Perdera o mandato o Conselheiro titular ou suplente que se afastar das funções da Defensoria Pública para exercer outras estranhas a Instituição

Art. 8º - Em caso de ausência injustificada a 3 (três) sessões seguidas ou alternadas em cada ano perdera o membro do Conselho tal condição por destituição

§ 1º - A destituição deversa constar de pauta para tanto previamente fixada e dar se em sessão onde deva ser facultada ao interessado o exercício do direito de defesa ou justificativa em sessão reservada

§ 2º - Em caso de destituição de membro titular ou de pedido de afastamento definitivo por parte de qualquer deste ou da hipótese tratada no art. 8º deste Regimento assumira sua vaga o membro suplente mais antigo na carreira para complementação do seu mandato devendo o Defensor Público Geral nomear então novo membro suplente para complementação do tempo do mandato daquele

DA ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho compete

I - abrir presidir suspender e encerrar as reuniões do Conselho

II - empossar os Conselheiros

III - fazer observar o Regimento Interno

IV - assinar os termos de abertura e encerramento juntamente com o Secretário

V - convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias sempre que possível com antecedência de 48(quarenta e oito) horas

VI - resolver questões de ordem

VII - organizar a pauta do trabalho se necessária submetendo a exame e votação as matérias destinadas ao Conselho e proclamar o resultado das votações

VIII - votar na qualidade de membro nato e em caso de empate dar voto de qualidade

IX - dar cumprimento as deliberações do Conselho

X - convocar os Suplentes do Conselho na forma prevista no art. 3º, §2º

XI - assinar com os demais Conselheiros a ata dos trabalhos depois de lida e aprovada

XII - distribuir aos Conselheiros mediante sorteio os processos de maior complexidade

XIII - disponibilizar toda a estrutura material e de pessoal inclusive espaço físico reservado para as reuniões e local seguro para a guarda e arquivo de documentos para pronto atendimento das necessidades operacionais e para as deliberações do Conselho inclusive meios de comunicação transporte e o previsto no artigo 2º V, deste Regimento.

DA ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos Conselheiros

I - comparecer as reuniões do Conselho assinar as atas aprovadas nas quais poderão apor ressalvas discutir e votar a matéria em pauta

II - relatar os feitos que lhes forem distribuídos

III - exercer as funções previstas na **Resolução DPGE nº 355/2006**

Art. 11 - É facultado a qualquer Conselheiro pedir vista do expediente que esteja sendo apreciado após a tomada de votos dos que se julgarem habilitados a proferir seu voto O julgamento será interrompido ate a reunião seguinte admitindo se novo pedido de vista se formulado por Conselheiro que não tenha tomado parte na reunião anterior

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá escusar se de dar seu voto salvo nos casos de suspeição ou impedimento

§ 2º - Proclamado o resultado pelo Presidente nenhum Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto

Art. 12 - A função de membro deste Conselho e considerada serviço publico relevante e portanto sempre que para o cumprimento das deliberações do Conselho tiver o Conselheiro que se afastar temporariamente das atribuições junto ao seu órgão de atuação a Corregedoria Geral providenciará a substituição de forma que não se tenha qualquer prejuízo funcionai para o Conselheiro.

DA ATRIBUIÇÃO DO SECRETARIO

Art. 13 - Compete ao Secretario

I - providenciar a redação em livro próprio resumidamente das atas das reuniões lendo as e subscrevendo as e obrar visando sua publicação no Diário Oficial

II - proceder à leitura do expediente destinado ao Conselho

III - rubricar e zelar pela guarda e conservação dos livros do Conselho

IV - determinar quando for o caso o arquivamento dos expedientes submetidos a apreciação do Conselho

V - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções

VI - expedir os atos necessários consecução das deliberações do Colegiado

VII - exercer qualquer outra função ou atribuição que lhe seja inerente

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os atos e diligências que vierem a ser aprovadas pelo Colegiado correrão as expensas do FUNDPERJ e o seu Presidente devera disponibilizar toda a estrutura material

e de pessoal meios de comunicação transporte espaço físico reservado para as reuniões e local seguro para a guarda e arquivo de documentos para pronto atendimento das necessidades operacionais e para as deliberações do Conselho

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado

Art. 16 - Este Regimento aprovado pelo Conselho e assinado por seus membros entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2006

ATA DA 1ª REUNIÃO

Ata da 1ª Reunião do Conselho de Controle da Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ - realizada no dia 19 de dezembro de 2006 na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro presentes todos os Conselheiros nato titulares e suplentes Aberta a reunião pelo Sr. Presidente foi discutido e aprovado por unanimidade o Regimento Interno do **Conselho de Controle da Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDPERJ** - consoante determinação constante do artigo 3º da Resolução DPGE nº 355 de 23 de novembro de 2006 que fica fazendo parte integrante desta ata .Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente declarou encerrada a reunião solicitando a lavratura e a publicação devida da presente ata que eu Geraldo Cavalcante de Albuquerque Júnior Secretario redigi e é por todos os Conselheiros assinada

Marcelo de Menezes Bustamante

Presidente Conselheiro

Carlos Eduardo Alcântara de Amorim

José Paulo Tavares de Moraes Sarmento

Rogério dos Reis Devisate

Darcy Burlandi Cardoso

Geraldo Cavalcante de Albuquerque Júnior

Conselheiros Titulares

Paulo Roberto Moreira

Rodrigo Duque Estrada Roig Soares

Conselheiros Suplentes